ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1129/2021 **de 12 de Novembro de 2021**

"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV Nº 151/PGE-2021 para Aquisição de uma Ambulância Tipo C., e dá Outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde no Programa 10.302.0022 – Unidade Mista de Saúde – o Projeto/ação 1.134 – CV Nº 151/PGE-2021 para Aquisição de uma Ambulância Tipo C.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020 e posteriores alterações, Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 1025 (LDO) de 09-07-2020, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 1051 (LOA) de 10-12-2020 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, § 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 12 de novembro de 2021

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1129/2021

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2021, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde no Programa 10.302.0022 – Unidade Mista de Saúde – o Projeto/ação 10.302.0022 – Unidade Mista de Saúde – o Projeto/ação 1.134 – CV Nº 151/PGE-2021 para Aquisição de uma Ambulância Tipo C., Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 265.388,89 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, conforme Convênio de nº 151/PGE-2021 de 14/09/2021 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com contrapartida de R$ 15.388,89 (quinze mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) que serão deduzidos da unidade 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, Programação 99.999.9999.9.999 – Reserva de contigência/Reserva do RPPS e, Elemento de despesa 9.9.99.99 – Reserva de Contingêcnia.

Mirante da Serra – RO, 12 de novembro de 2021.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 1129 - ANEXO III				
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES				
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO				
Denominação: CV Nº 151/PGE-2021 Para Aquisição de uma Ambulância Tipo C.				
Órgão Responsável: SEMSAU				
Unidade administrativa Responsável: SEMSAU				
	Nome:	JOSÉ EDIMILSON SANTOS		
Gerente	**Lotação**	SEMSAU		
	C.P.F.			
FUNDAMENTOS				
Objetivos da Ação: Resgate e transporte de pacientes feridos ou que exige um cuidado maior que serão removidos para outra unidade de tratamento.				
OPERACIONALIZAÇÃO				
Valor Global	265.388,89	**Tipo**	Orçamentária	
Classificação institucional, Funcional e Programática: 10.302.0022.1.134				
Horizonte Temporal:	(X) Temporário		() Contínuo	
	Duração:	de 12 de novembro de 2020	Até:	
PRODUTO:				
DESCRIÇÃO			**UNIDADE DE MEDIDA**	
Aquisição de um veículo Ambulância Tipo C.			Unidade	

METAS FISICAS			
2018	**2019**	**2020**	**2021**
---	**---**	**--**	100%

FINANCEIRAS ($)				
Elemento	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
4.4.90.52	---	---	---	265.388,89

IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCERIAS				
RECURSOS/PARCERIAS				
FONTE	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
	CORRENTE			
FISCAL/SECURIDADE	**---**	--	**105.000,00**	--
Tesouro	--	--	--	--
Recursos Próprios	--			
	CAPITAL			
Recursos Próprios	---	--	15.388,89	--
Convênios Contratados	---	--	250.000,00	--
Total	**---**	--	**265.388,89**	--

AUTENTICAÇÃO	
MIRANTE DA SERRA - RO, 12 de novembro de 2021	***ASSINATURA DO RESPONSÁVEL*** ***EVALDO DUARTE ANTÔNIO*** ***Prefeito Municipal***

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 810/2021

Mirante da Serra em, 12 de novembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional especial no valor de R$ 265.388,89 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Rede de Saúde do município, conforme repasse efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia."

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor supracitado, destinado à aquisição de um veículo ambulância tipo C, visando um melhor atendimento de saúde aos munícipes. Além de propiciar melhoria no transporte de pacientes, destacamos ainda que a aquisição de uma ambulância Tipo C, trará mais agilidade e comodidade no atendimento aos pacientes acidantados que necessitam de remoção para outras unidadedes especializadas de saúe; Os recursos constantes no bojo do presente Projeto de Lei são provenientes de recursos de emenda parlamentar destinados a: - aquisição de veículo, Ambulância tipo C.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional especial reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro.

> **Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **II - <u>os provenientes de excesso de arrecadação</u>**; (g.n.)

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, de repasses efetuados e originados junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2021 Em, 12 de novembro de 2021.

Exmo. Sr.
ADNEUDO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1129 de 12 de novembro de 2021 que **"Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação CV Nº 239/PGE-2020 para Aquisição de um Veículo Ambulância Tipo A de Simples Remoção, e dá Outras providências",** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de melhora no transporte de pacientes encaminhados em situação de emergência que necessitam realizar tratamento especializado de média e alta complexidade.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal